



## Câmara Municipal de Irupi

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo manter equilibrado os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, que devem ser reajustado na mesma data e índice ao concedido aos Servidores do Poder Executivo.

Considerando que foi protocolado proposta de reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo no percentual de 11,0491% (onze inteiros e quatrocentos e noventa e um décimos de milésimo por cento), deve o Presidente da Câmara providenciar proposta com valores idênticos aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Deste modo rogo aos demais vereadores que alinhem seus entendimentos ao meu, analisem e votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Segue em anexo o impacto do respectivo reajuste para o Poder Legislativo municipal:

#### IMPACTO FINANCEIRO COM O REAJUSTE DE 11,0491%

Folha atual funcionários	66.364,31
Funcionários	$66.364,31 + 11.0491\% = 73.696,96$
Impacto	7.332,65
Total do impacto mensal	7.332,065
Total do impacto anual	95.324,45
Limite de gasto com folha 2024	2.106.552,00
Despesa da folha + reajuste	1.587.353,69
Sobra anual da folha	519.198,31

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12/02/2024

JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara



**Câmara Municipal de Irupi**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2024**

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O percentual de reajuste será de 11,0491% (onze inteiros e quatrocentos e noventa e um décimos de milésimo por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - o reajuste previsto no caput deste Artigo modificará os anexos I e III- A da Lei nº 1035/2022.

Art. 3º As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12/03/2024

**JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA**

Presidente da Câmara



## **Câmara Municipal de Irupi**